



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 19/2014

CONTRATO N. 19/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA GTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a GTA – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.438/0001-48, com endereço na Av. Guaporé, n. 4645 – Bairro: Calama. CEP: 76820-539, em Porto Velho/RO, e-mail: gtaeletricos@hotmail.com, fone: (69) 3026-7005/3026-7008, neste ato representada pelo Senhor Diogo Souza Bilio, portador da Carteira de Identidade n. 921.041 SSP/RO e do CPF n. 901.578.182-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 27/2013, nos autos do Processo TRT ADM N. 0000722-68.2013.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias naval e em gesso acartonado com isolamento acústico, de acordo com o disposto na Ata n. 20/13, conforme especificações abaixo:

| LOTE II | | | | | |
|---------|--|----------------|-------|---------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE. | P.UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL |
| 1 | Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, | m ² | 36,32 | R\$ 140,00 | R\$ 5.084,80 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, contendo internamente com manta de lã de rocha de 50mm de espessura e 32kgf/m ² , inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e rodapés metálicos pintados no mesmo padrão dos existentes. | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

II - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III - A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

V - O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo do TRT 14ª Região, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a continuidade dos serviços. Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

VI - Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

VII - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

VIII - O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo seu emprego quando contrário ao uso, higiene, saúde e conforto.

IX - Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste caderno e estiverem de acordo com normas da ABNT.

X - Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela Fiscalização.

XI - Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

XII - Os quantitativos do orçamento, fornecidos pelo Contratante, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à contratada diminuíram ou aumentaram com as modificações e alterações. É vedado aos licitantes na fase contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste caderno de especificações.

XIII - Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- b) Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- c) Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- d) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

XIV - Os projetos fornecidos previamente pelo Contratante deverão ser analisados pela licitante que, encontrando omissão, contradição, especificação ou determinação que contrariem as normas técnicas ou que possam causar prejuízos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

técnicos ou econômicos, deverá comunicar de imediato ao Contratante.

XV - A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XVI - A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

XVII - O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

XVIII - A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

XIX - A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

XX - As relações mútuas entre a Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

XXI - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.

XXII - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

XXIII - É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

nociva ou incapacidade técnica.

XIV - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO

I - A empresa contratada deverá fornecer e instalar nos locais indicados pelo setor competente do TRT – 14ª Região, de acordo com projetos específicos, paredes divisórias em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho de 1ª qualidade, nas mesmas cores existentes nos locais, e nos dois lados, totalmente estruturadas em perfis de aço zincado, com 10cm de espessura.

II - As paredes de gesso acartonado deverão ter propriedades de isolamento acústico, contendo internamente uma camada de lã de rocha de 50mm de espessura e 32kgf/m².

III - Todas as paredes divisórias deverão permitir a instalação de eletrodutos embutidos para passagem da fiação de interruptores e tomadas.

IV - Nos locais indicados, deverão ser instaladas caixas apropriadas para instalações elétricas, com os respectivos eletrodutos e cabo guia, para posterior enfição e instalação das tomadas e interruptores por parte do TRT – 14ª Região.

V - As paredes divisórias a serem instaladas serão dotadas, nos dois lados, de rodapés metálicos pintados no mesmo padrão dos existentes nas demais divisórias do tipo naval existentes no Edifício-Sede do Tribunal.

VI - As áreas a serem divididas deverão obedecer aos projetos fornecidos pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial do TRT – 14ª Região.

VII - As superfícies das divisórias de gesso acartonado serão, após sua instalação, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que receberão.

VIII - Serão aplicadas duas demãos de Massa Acrílica/PVA ao longo das faces das divisórias de gesso, com lixamento antes da aplicação e entre as demãos, de modo a manter a continuidade das superfícies, garantindo a planeza, perfeição e o aspecto original de paredes contíguas.

307



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

IX - As divisórias de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta acrílica semibrilho, cor palha, da marca SUVINIL, ou similar.

X - As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.

XI - Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta de superfícies não destinadas a pintura.

XII - As tintas a serem empregadas serão fornecidas pelo próprio prestador dos serviços, e deverão ser usadas nas cores originais de fábrica devendo ser evitadas misturas, salvo autorização expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O Contratante pagará à CONTRATADA para a execução deste Contrato o valor total de R\$ 5.084,80 (cinco mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o disposto na Ata n. 20/13.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) relativo ao ISS, que poderá ser pago ou a pagar e certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

IX - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

XI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XIV - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

369



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XVI - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

III - reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

IV - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

V - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

VI - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

VII - comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

VIII - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX - fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

X - colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

XI - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XII - arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

XIII - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

XIV - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

XV - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XVI - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XVIII - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XIX - responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

XX - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXI - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Obrigações da Contratante:

I - expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

VIII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

IX - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

X - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XII - analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XIII - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIV - receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

XV - receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados, de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, elemento de despesa 33.90.39, nota de empenho n. 2014NE000842, emitida em 9/5/14.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

II - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências dos prédios do Edifício-Sede, do Fórum Trabalhista de Porto Velho e das 6ª, 7ª e 8ª VT's de Porto Velho e também na Seção de Tomada de Reclamações instalada no Shopping Cidadão desta

313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

cidade.

II - Poderão ainda ser atendidas as necessidades dos imóveis situados na Av. Rio Madeira, 3.099, Pedacinho de Chão – Porto Velho/RO e na Av. Prudente de Moraes, 1.893, Areal – Porto Velho/RO, onde funcionam, respectivamente, o Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial e o Núcleo de Serviços Gráficos do TRT – 14ª Região.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria n.º 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

a - multa de mora;

b - multa compensatória;

c – advertência;

d - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



316

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 27/2013 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0000722-68.2013.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



317

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços e pelo chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2014.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

30 Reg. Civil e Tab. de Notas

Diogo Souza Bilio
GTA - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME
CONTRATADA



Registro Civil e Tabelião de Notas
CNPJ: 04.413.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2027 - São Cristóvão
CEP: 76804-821 - Fone: (69) 3224 - 7444 - Porto Velho - RO
Escritórios Autorizados:
Substituto: *Cláudio Zanuner de Silva Galmarini*
Poliana Acovado Leite
Tatiany Ranaly Zanuner
Cláudia Brício Fagundes

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

Reconhecido por semelhança a assinatura de **DIOGO SOUZA BILIO**. Dou
Porto Velho-RO, ESP/AN/E-512445-10.*
Porto Velho-RO, 14 de junho de 2014 - 15:01:33h.
Em Teste da Verdade
José Gentil da Silva Tabelião
Emciumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81, TOTAL = R\$6,70
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS/E OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou que tiver dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para verificar o local de realização de sua prova.

3.1. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no site da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

III. IDENTIFICAÇÃO

Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identificação original que bem o identifique, de acordo com o item 7.8 e subitens, do Capítulo VII, do Edital de Abertura de Inscrições.

2. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital e a assinatura em campo específico, por três vezes nas Folhas de Respostas personalizadas, durante a primeira hora de prova.

3. É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova (se houver recebido), pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e retificações, disponibilizados no site da Fundação Carlos Chagas, e neste Edital para a realização das provas.

Des. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2014**

Protocolo nº 19.782/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio de seu Pregoeiro, avisa que realizará Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de consumo (sacos plásticos para lixo com capacidade para comportar 20, 40, 60 e 100 litros), para atender as necessidades do Tribunal, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital e seus anexos. A licitação está prevista para 9h (horário de Brasília/DF) do dia 07.08.2014. Cópia do Edital está à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa-PB, bem como disponibilizada na internet, nos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, das 7h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, pelo telefone (83) 3533-6068, bem como por meio do correio eletrônico, cpl@trt13.jus.br.

João Pessoa-PB, 22 de julho de 2014.
JOÃO SEXTO NETO VILAR DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2014

Processo nº 000722-68.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Empresa GTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias navais e em gesso acartonado com isolamento acústico, de acordo com o disposto na Ata n. 20/13. Assinado: 14/07/2014. Vigência: Sera a partir da data da assinatura, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa 3390.90.39. Nota de Empenho n. 2014NE000842, emitida em 9/05/2014, correspondendo valor total do Lote II, R\$ 5.084,80. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Diogo Souza Bilio.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014**

Processo Digital nº 726/2014.

O TRT-14ª REGIÃO, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos de fotografias, para atender às necessidades deste Regional por meio de SRP. Empresa: IRMAOS BOHRER ELETRONICOS LTDA-ME, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 200/203) e Relatório do Pregoeiro (fls. 204/205) adjudicado o Lote no valor de: R\$ 18.090,00. Amparo legal: com fulcro no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 e art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 de 31/05/05 c/c art. 8º da Portaria 30, de 21/1/2013.

Porto Velho, 17 de julho de 2014.
MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo nº CP0373/2014. Convênio 21/2014. Partes: TRT, 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba e Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a 1ª Vara e a FADI. Vigência: de 22/05/2014 a 21/11/2016. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, pela Vara, Maria Cristina Brizotti Zamuner e pela FADI, José de Mello Junqueira. Data: 22/05/2014.

Processo nº CP0373/2014. Convênio 22/2014. Partes: TRT, 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba e Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a 3ª Vara e a FADI. Vigência: de 07/05/2014 a 07/11/2016. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, pela Vara, Walter Gonçalves e pela FADI, José de Mello Junqueira. Data: 07/05/2014.

Processo nº CP0373/2014. Convênio 23/2014. Partes: TRT, 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba e Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a 4ª Vara e a FADI. Vigência: de 17/03/2014 a 17/09/2016. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, pela Vara, Erika Ferrari Zanella e pela FADI, José de Mello Junqueira. Data: 17/03/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº CP0169/2013. Contrato: 57/2013. Espécie: I TA. Partes: TRT e Ephis theme - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. Objeto: a alteração da redação da cláusula doze do contrato, que passa a estabelecer a vigência contratual de 20/09/2013 a 19/09/2014. Fundamento: Lei 8.666/93 art. 65, II, "b". Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Acácia Zenaida Kuenzer. Data: 17/07/2014.

Processo nº 997-89-2011.5.15.0895-PA - Pregão Eletrônico. Contrato: 07/2012. Espécie: I TA. Partes: TRT e Empreitec Construções e Manutenções Ltda - EPP. Objeto: I) prorrogação da vigência do contrato por 30 meses de 01/08/2014 a 31/01/2017; II) exclusão da aplicação do reajuste de preço que ocorreria em 01/02/2015. Fundamento: Lei 8666/1993, art. 57, II. Classificação: 02.061.0571.4256.0001.3390.39.16. L.O. 12.952, de 20/01/2014. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Rômulo Luis Cardoso Teixeira. Data: 17/07/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo de Compra nº 331/2014. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador hidráulico de passageiros instalado no Fórum Trabalhista de Taubaté. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 04/08/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas-SP, 22 de julho de 2014.
ROGÉRIO ALEXANDRE BRANDÃO GARCIA
Pregoeiro

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região resolve aplicar a AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP, CNPJ nº 11.384.692/0001-35, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com base no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na Ata de Registro de Preços nº 92/2013 referente ao Processo de Compra nº 344/2013.

Campinas-SP, 22 de julho de 2014.
ADRIANA M. AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 2014
XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos itens 8.9, 8.21 e 13.2.1 do Edital de Abertura, resolve:

1 - TORNAR PÚBLICA a relação, por ordem de pontuação, dos candidatos aprovados na primeira prova escrita - discursiva - da 2ª Etapa do certame, proclamada na sessão pública realizada no dia 22 de julho de 2014, e que se encontram, portanto, habilitados a prestarem a segunda prova escrita - Prática de Sentença, conforme especificado adiante, com a indicação, na sequência, do número de inscrição, do nome do candidato, das notas por examinador e da média final:

**1.1. CANDIDATOS APROVADOS
EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (LISTA GERAL)**

| INSCRIÇÃO | NOME | 1ª EXAM | 2ª EXAM | 3ª EXAM | MÉDIA FINAL |
|-----------|--|---------|---------|---------|-------------|
| 704 | EDSON FERNANDO YO-KOYAMA | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 |
| 2094 | RAFAEL TANNER FABRI | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 |
| 881 | FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 926 | FERNANDO ROSSETTO | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 1779 | MARIANA PISCOLI LEBINA | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 2020 | PALLO PEREIRA NUZZEL JUNIOR | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 2031 | PEDRO AUGUSTO VECCHI MOREIRA | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 2295 | SARAH BONACCORSI GEOLGER | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 19 | ADRIANA BARBOSA DANTAS | 7 | 6,5 | 7 | 6,83 |
| 32 | ADRIANA MEIRELES MELO NETO | 7 | 7 | 6,5 | 6,83 |
| 338 | BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA | 7 | 6,5 | 7 | 6,83 |
| 2046 | PEDRO MALLET KNEIPP | 7 | 7 | 6,5 | 6,83 |
| 229 | ANDREA GONCALVES SILVA | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 413 | CARLOS EDUARDO ANDRADE CRATAO | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 904 | FERNANDA PEREIRA BARBOSA | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1130 | ISABELLA SILVEIRA BARTELOTTI | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1230 | JOHNNY GONCALVES VIELLA | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1328 | KARLA RAFAELI RIBEIRO VALENTE | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1355 | LAILA MARIANA PAULENA MACHADO | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1412 | LEO MAURU AYUB DE VARGAS E SA | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 1981 | PATRICIA FRANCO TRAJANO | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 2039 | PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEGES | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 2459 | TIAGO DANTAS PINHEIRO | 6,5 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| 44 | ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES | 6,5 | 6 | 6,5 | 6,33 |
| 180 | ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS | 6,5 | 6 | 6,5 | 6,33 |
| 214 | ANDRE LUIS MACER DE SOUZA | 6,5 | 6,5 | 6 | 6,33 |
| 224 | ANDRE VAREJAO DE AZEVEDO | 6 | 6,5 | 6,5 | 6,33 |
| 291 | ARIADNE ANGOTTI FERREIRA | 6,5 | 6,5 | 6 | 6,33 |
| 826 | FABIANA BATISTA GUINS | 6,5 | 6 | 6,5 | 6,33 |
| 74 | ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE | 6 | 6 | 6,5 | 6,17 |
| 457 | CECILIA AMALIA CUNHA SANTANA | 6 | 6,5 | 6 | 6,17 |
| 884 | FERNANDA CHRISTIANINI NICACIO | 6 | 6,5 | 6 | 6,17 |
| 55 | ALAN BURNARDO DOS SANTOS | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 105 | ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 138 | AMANDA DE ALMEIDA SEABRA LO FEUDO | 6 | 5,5 | 6,5 | 6 |
| 144 | AMANDA TAKAI RIVELLIS | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 198 | ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 219 | ANDRE LUIZ SERRAO TAVARES | 6,5 | 6 | 5,5 | 6 |
| 315 | BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRETO | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 344 | BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 353 | BRUNO CHAVES COSTA* | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 557 | DANIA CARBONERA SOARES | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 672 | DILERMANDO GOMES DE ALENCAR | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 720 | EDUARDO JOSE SILVA | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 811 | EUDIVAN BATISTA DE SOUZA | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 823 | EVERTON VINICIUS DA SILVA | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 964 | FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA S FILHO | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 981 | GABRIEL GONZALEZ DE OLIVEIRA | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1056 | GUILHERME MAYER AMIN | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1100 | HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1101 | HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1141 | IVAN LUCAS DE SOUZA JUNIOR | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1235 | JORGE BATALHA LEITE | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1357 | LAIS ADRIANE GULLA VIEIRA | 6 | 6 | 6 | 6 |